



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

CONTRATO Nº 012/2021 – INEX

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, ELIELTON CORADASSI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, E, DE OUTRO LADO, MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI - PA, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ/MF sob o no 05.149.158/0001-41, com sede na Av. João Gomes Pedrosa nº 500 – Peixe-Boi – Pa., representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. João Pereira da Silva Neto, brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado em Peixe-Boi-PA, CPF 021.775.762-61, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado, **ELIELTON CORADASSI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 35.146.506/0001-73, com sede na AV. MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 22, CENTRO – CONCORDIA DO PARÁ, representada por seu proprietário, **ELIELTON CORADASSI**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF 794.624.722-20, inscrito na OAB sob o nº 15164, denominado para este ato CONTRATADO, têm justos e acordados*o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Profissionais de Consultoria e Assessoria Técnica Administrativa, nos termos do processo de inexigibilidade, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

CLÁUSULA I – TERMINOLOGIA E DOCUMENTOS DO CONTRATO

1. Neste ato, entende-se por:
 - 1.1. a) CONTRATANTE: Município de PEIXE-BOI
 - 1.2. b) CONTRATADO: ELIELTON CORADASSI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
 - 1.3. c) DOCUMENTO DO CONTRATO: Conjunto de documentos que estabelecem, regulamentam e esclarecem as condições pelas quais o serviço será prestado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

CLÁUSULA II – ORIGEM DO CONTRATO

2.1. O Presente contrato Administrativo é decorrente de processo de inexigibilidade e ocorrerá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO	01 - Prefeitura Municipal de Peixe-Boi
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2. 014- Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

CLÁUSULA III – REGIME JURÍDICO

3. Este contrato Administrativo será regulado pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei Estadual n.º 5.416/87, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA IV – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

4. A empresa contratada, consoante os documentos do contrato e seu processo de inexigibilidade, que faz parte integrante do presente contrato para os devidos fins de direito, se obriga por este instrumento a prestar à contratante, serviços de consultoria e assessoria, conforme segue:

4.1 - Elaboração, acompanhamento de Elaboração de Termos de Referência;

4.1.1 Análise de descrições de itens;

4.1.2 Acompanhamento de cotações de preços para referência;

4.2 Acompanhamento e reavaliação de editais de licitação;

4.2.1 Carta Convite;

4.2.2 Tomada de Preços

4.2.3 Concorrência Pública

4.2.4 Pregão Presencial e Eletrônico



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

- 4.3 Acompanhamento de certames licitatórios presenciais fase interna e externa;
- 4.3.1 Disponibilizar sempre que necessário um técnico para acompanhar as aberturas de certames a fim de proporcionar consultoria caso haja fato fortuito;
- 4.4 Acompanhamento das publicações de editais em imprensa oficial;
- 4.5 Acompanhamento de digitalizações de processos administrativos:
- 4.5.1 Elaboração e acompanhamento de mídias com processos scaneados em PDF para entrega no tribunal de contas dos municípios;

CLÁUSULA V – REGIME DE EXECUÇÃO

- 5.1. Os serviços contratados serão prestados na sede do Município e/ou na sede do contratado.
- 5.2. Correrão à conta do contratado, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do presente contrato, bem como todos os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o mesmo.
- 5.3. Correrão à inteira responsabilidade do contratado, as despesas de deslocamento, transporte, estadia e alimentação, decorrentes do deslocamento à sede do Município.

CLÁUSULA VI – PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO.

6.1. PREÇO

6.1.1. O contratante pagará a empresa contratada, a quantia referida na Proposta de Preço na ordem de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)** mensais perfazendo um total de **R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**. A importância acima apontada é o valor global do contrato e inclui todos os custos necessários a perfeita execução do serviço.

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.1. O preço global, será pago em parcelas mensais e sucessivas de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, através de débito em



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

conta corrente do Contratante e crédito na conta corrente do Contratado, sendo que o recibo e/ou nota fiscal, deverá ser apresentado dois dias antes do seu vencimento.

6.3. CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

6.3.1. O preço global será objeto de reajustamento, anualmente, de acordo com variação do IGPM ou por outro índice oficial que porventura venha a substituir.

CLÁUSULA VII – PRAZOS

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando em 19 de janeiro de 2021 com término em 31 de dezembro de 2021, prorrogando-se sucessivamente nos termos do Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, salvo manifestação em contrário das partes.

CLÁUSULA VIII – RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Para atender as despesas decorrentes desta Licitação o contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos Elementos de Despesas e Programa de Trabalho, segundo nota de empenho global que acompanha o presente como parte integrante.

CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE

9.1. A empresa contratada é responsável, pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem por dolo ou culpa à contratante.

CLÁUSULA X – PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada à empresa contratada quaisquer das sanções previstas no Art. 87, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes do art. 78, todos da lei que rege a matéria.

CLÁUSULA XI – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

11.1. A empresa contratada prestará os serviços objeto do presente contrato, em tempo hábil, toda vez que o contratante requisitar.

CLÁUSULA XII – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

12.1. O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 poderá ser alterado nos seguintes casos:

12.1. Acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.1.1. Nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO(S) DE ADITAMENTO(S).

CLÁUSULA XIII – RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Por conveniência do contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido mediante o pré-aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

13.1.1. Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.1.2. Contratualmente, sendo devido o pagamento da indenização prevista na cláusula X – item 10.2.

13.1.2. Judicialmente nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA XIV – FORÇA MAIOR

14.1. As obrigações mútuas ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e a ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no Art. 393, do novo Código Civil Brasileiro e desde que a sua ocorrência seja comprovada.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

14.2. Entende-se por motivo de força maior: greve de categoria profissional, lockout, epidemias, acontecimentos da natureza e outros eventos análogos que escapem ao controle razoável dos contratantes.

CLÁUSULA XV – FORO

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes deste Contrato Administrativo, fica declarado competente o foro da Comarca do Município de PEIXE-BOI/Pa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XVI – REGISTRO E PUBLICAÇÃO

16.1. Este Contrato será publicado em extrato após sua assinatura.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Administrativo, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

PEIXE-BOI, 19 de janeiro de 2021.

João Pereira da Silva Neto
Prefeito Municipal de Peixe-Boi
CONTRATANTE

20/1/21

ELIELTON CORADASSI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 35.146.506/0001-73
CONTRATADO

ELIELTON CORADASSI
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA 35146506000173
DN: cn=BR, ou=CP-Brasil, ou=PA, ou=CONCORDIA
DO PARÁ, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil, ou=B, ou=PEI e=CNPJ A1,
ou=#0794325000143, ou=PRESENCIAL,
ou=ELIELTON CORADASSI SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA 35146506000173
Date: 2021.01.19 12:09:12 -02'00'

TESTEMUNHAS:

